



LEI N.º 7.254, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Reclassifica e autoriza doação à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, de áreas públicas localizadas no Parque Centenário, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas no Parque Centenário, ocupadas por núcleo de submoradias caracterizadas na planta anexa.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o art. 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º. Os imóveis de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei estão caracterizados na planta anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único. Os imóveis a serem descritos e denominados como lotes serão transformados em lotes urbanos e os imóveis a serem descritos e denominados como áreas públicas serão classificados conforme a sua utilização, quando da regularização técnica e fundiária, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º. A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral das áreas doadas.



§ 1º. A regularização técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º. Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes da planta anexa, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Fica dispensada a compensação a que alude o artigo 180, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o artigo 110, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização da urbanização.

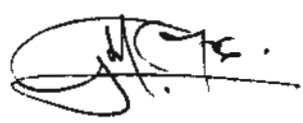
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.7541.4490.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PARQUE CENTENÁRIO

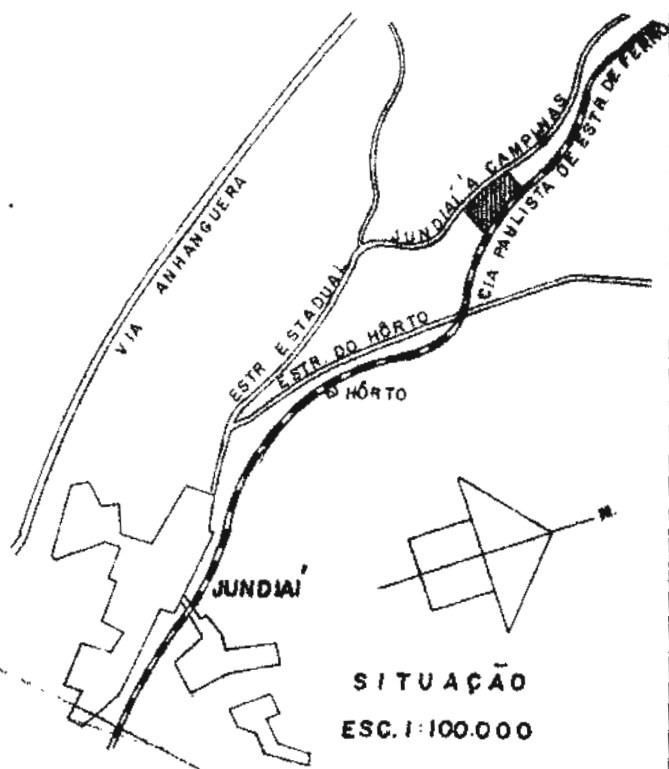
fls 46
proc. 55014

MENFIS LOTEAMENTOS E URBANISMO Ltda.

PLANTA MOSTRANDO A EXCLUSÃO DAS QUADRAS,
G, H, I, J, K, M e V. - RUAS, 3, 5, 14 (trêcho), 20,
22 e 36 EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCESSO
Nº 3810/57 APROVADO EM 8-10-957.

ESCALA 1:1.000

BAIRRO DO HORTO



O PROPRIETÁRIO

O ENGRº CIVIL - CREA Nº 6774-D

[Handwritten signature]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 10.730-1/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a desafetação e doação de Próprios Municipais.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**
Cadastro Municipal : *****
Matrículas : 95.738 – 1º. O.R.I. – Praça Pública
95.742 – 1º. O.R.I. – Vela Um (01)

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luiz Henrique Stackfledth, com Rua Donato Guaratini, com Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite – Praça Pública e Vela Um (01)
Loteamento Parque Centenário – Jundiaí (SP)
Imóvel : terrenos
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave em parte e praticamente plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem das respectivas matrículas imobiliárias.



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica (testada voltada para a Rua Donato Guaratini e Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite) e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

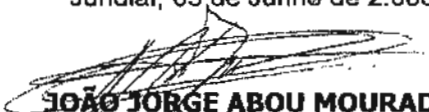
Praça Pública = 27.318,00 m²
Vieira Um (01) = 1.262,00 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Praça Pública:	27.318,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	2.731.800,00
Vieira Um (01):	1.262,00 m ²	X	R\$	100,00 /m ²	=	R\$	126.200,00
TOTAL GERAL						R\$	2.858.000,00

(dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais)

Jundiá, 03 de Junho de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Prefeitura de
Jundiaí
Fundação Municipal de
Ação Social - FUMAS

fls. 49
proc. 55.014

Título: DESCRIÇÕES PERIMÉTRICAS

Assunto: Regularização Técnica Fundiária de Núcleo Habitacional de Interesse Social e Urbanização

Objeto: Desafetação de Áreas Públicas

Interessada: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

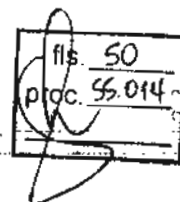
Matrícula nº. 95.738

Praça Pública: Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de vinte e sete mil, trezentos e dezoito metros quadrados (27.318,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à Rua Luiz Henrique Stackfleth, segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, deflete à direita e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Viela Um (01), deflete à direita e segue cento e trinta metros (130,00m) em reta, deflete à esquerda e segue quarenta e dois metros e cinquenta centímetros (42,50m) em curva, segue cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50m) em curva, deflete à direita e segue cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros (128,50m) em reta, deflete à esquerda e segue cento e quarenta e cinco metros (145,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.



Prefeitura de
Jundiaí

Fundação Municipal de
Ação Social - FUMAS



Matrícula nº. 95.742

Vieia Um (01): Situada no loteamento denominado Parque Centenário, nesta cidade e comarca, com a área de um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados (1.262,00m²), que assim se descreve: inicia-se junto à divisa do lote número um (01) da Quadra AF, segue quarenta metros e cinquenta centímetros (40,50m) em reta confrontando com os lotes números um (01), dois (02) e três (03) da Quadra AF, deflete à direita e segue cento e quarenta metros (140,00m) em reta confrontando com os lotes número seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18) e dezenove (19) da Quadra AF, deflete à esquerda e segue trinta e cinco metros em reta, confrontando com o lote número dezenove (19), deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Dr. Oswaldo de Almeida Leite, deflete à direita e segue trinta e cinco metros (35,00m) em reta confrontando com o lote número um (01) da Quadra AF, deflete à direita e segue setenta metros (70,00m) em reta confrontando com os lotes número um (01) a sete (07) da Quadra AE, deflete à direita e segue trinta e quatro metros e setenta centímetros (34,70m) em reta, confrontando com os lotes número oito (08), nove (09), dez (10) e doze (12) da Quadra AE, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Donato Guaratini, deflete à direita e segue trinta e dois metros (32,00m) em reta, deflete à esquerda e segue duzentos e dez metros (210,00m) em reta, deflete à esquerda e segue trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38,50m) em reta, estes últimos segmentos, confrontam com a área de Propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, deflete à direita e segue quatro metros (4,00m) em reta confrontando com a Rua Luiz Henrique Stackfleth, até encontrar o ponto inicial desta descrição.